



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PL Nº 11/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.


Ao cumprimentá-los cordialmente, envio a Vossas Excelências, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 11/2024, que autoriza o Município a conceder em direito real de uso imóvel ao Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O presente projeto de lei tem por objetivo perfectibilizar a instalação do Corpo de Bombeiros Militar Padrão Comunitário, ou seja, hoje temos Bombeiros Voluntários, através da ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BALNEÁRIO PINHAL, e está passando de unicamente voluntário para misto.

O objetivo é implementar e desenvolver os serviços de prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento e atividades de defesa civil através da instalação do Corpo de Bombeiros Militar Padrão Comunitário, cuja exigência é que o Estado do Rio Grande do Sul seja cessionário do imóvel que foi cedido a Associação.

Sendo assim, contamos com a apreciação e aprovação do presente projeto de lei, em caráter de **URGÊNCIA**, para que possamos instalar o padrão comunitário em nosso Município.

Balneário Pinhal, 21 de março de 2024.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor
RENI DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS



Sinta a doçura
de viver aqui

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188
www.balneariopinhal.rs.gov.br

Recebi em 21/03/24
Clara Severo
Legislativo Balneário Pinhal
CL S.



PROJETO DE LEI Nº. 11 DE 21 DE MARÇO DE 2024.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER EM DIREITO REAL DE USO IMÓVEL AO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Autoriza o Município de Balneário Pinhal a conceder em direito real de uso para o Estado do Rio Grande do Sul do imóvel abaixo transcrito.

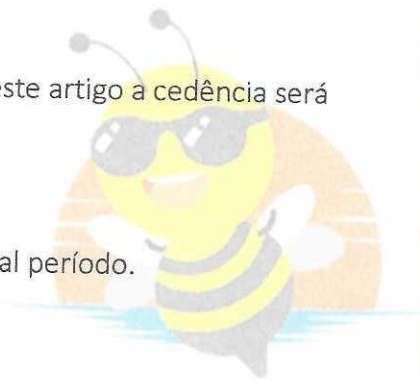
"Área pública localizada no loteamento Praia do Pinhal, no Município Balneário Pinhal, constituído de uma área localizada entre as quadras 31-B1 e 25-A, medindo 23,00m de frente, ao leste, no alinhamento da Rua Tenente Penha (antiga Rua 12), tendo a mesma medida nos fundos, ao oeste, onde entesta com o restante deste mesmo terreno, por 28,50m de extensão da frente aos fundos, por ambos os lados, perfazendo a área superficial de 655,50m², dividindo-se por um lado, ao sul, com o lote 16 da quadra 31-B1, e pelo outro lado, ao norte, com a parte restante do mesmo terreno. Quarteirão formado pela Rua Tenente Penha (antiga Rua 12), Av. das Flores (antiga Av. E), Rua Guido Valente (antiga Rua 13) e Av. das Bandeiras (antiga Av. F)."

Parágrafo único. O termo de concessão de que trata esta Lei passa a ser parte integrante.

Art. 2º O imóvel cedido deverá ser utilizado exclusivamente para as atividades do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo único. Havendo desvio da finalidade descrita no caput deste artigo a cedência será automaticamente extinta.

Art. 3º A concessão será pelo prazo de 20 anos, prorrogável por igual período.





Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

§ 1º Ocorrendo a necessidade do imóvel por parte do Município, a concessão poderá ser extinta antes do prazo final, através de aviso com antecedência mínima de seis meses, devendo o Município indenizar as benfeitorias caso não tenha transcorrido dois terços do período concedido sem prorrogação.

§ 2º Findo o prazo da concessão, o imóvel retornará ao Município, acrescido das benfeitorias, sem que reste qualquer direito a indenização;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Lei nº. 1.563, de 09 de setembro de 2019.

Balneário Pinhal, 21 de março de 2024.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal



Sinta a doçura
de viver aqui

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188

www.balneariopinhal.rs.gov.br